



**MPV 961
00109**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N°

(À Medida Provisória N° 961/20)

Dispõe sobre pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N° 2020

Art. 1º Suprimia-se o inciso III do art. 1º da Medida Provisória n° 961, de 6 de maio de 2020.

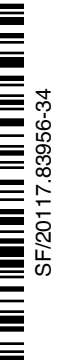
JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 961, de 2020 autoriza a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) a licitações para obras, serviços, compras, alienações e locações indistintamente. Trata-se de regime que compartimentaliza o processo licitatório e, em alguns aspectos, traz prazos diversos da legislação ordinária sobre licitações.

Cumpra-se atender que, o conjunto a Lei n° 13.979, de 2020 e respectivas alterações por meio das Medidas Provisórias 926, 928 e 951, de 2020, parecem já assentar um regime de excepcionalidade apto a suprir as necessidades de superação de burocracias que comprometeriam a máxima eficiência necessária ao mais pronto atendimento às demandas da Administração em prol do interesse da coletividade para o enfrentamento das situações decorrentes da contaminação pelo coronavírus, nas diversas áreas que possa se identificar e supor essas demandas – notadamente serviços, bens, insumos e recursos para assistência saúde, para a rede de assistência social.

Para esse fim, o RDC já vigente nos termos da Lei n° 12.462, de 2011 já contemplam necessidades do Sistema Único de Saúde, necessidades do sistema prisional, por exemplo.

Ademais, o próprio dispositivo do art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666, de 1993 também viabiliza por meio de contratação direta, suprir demandas extraordinárias, emergenciais, que possam não ter sido sopesadas pelo legislador para enfrentamento da emergência em saúde pública.



SF/20117.83956-34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Sob tal panorama normativo já sob vigência, tem-se por desproporcional e mesmo desnecessária, a ampliação da aplicabilidade do RDC, alertando-se, inclusive, que essa ampliação contempla a hipótese de alienação de bens públicos que não se faz conveniente diante das circunstâncias de escassez da economia no cenário do estado de calamidade do país.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



SF/20117.83956-34